



*Homologado em 4/11/2004, publicado no DODF de 5/11/2004, p. 7.  
Portaria nº 326, de 26/11/2004, publicada no DODF de 29/11/2004, p. 10.*

Parecer nº 162/2004-CEDF  
Processo nº 030.004811/2002  
Interessado: **Colégio Pio XII**

- Autoriza o funcionamento da educação de jovens e adultos, supletivo em nível de ensino médio, no Colégio Pio XII, localizado no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 609, Conjunto "E", Brasília – DF, mantida pela Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição – Província do Sagrado Coração de Jesus.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** – No presente processo, a Sr<sup>a</sup> Lindaura de Amorim, diretora do **Colégio Pio XII**, localizado no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 609, Conjunto "E", Brasília - DF, solicita autorização de funcionamento para a educação de jovens e adultos em nível de ensino médio bem como a aprovação de novos documentos organizacionais, alterados em razão da oferta de mais essa etapa da educação básica (fl. 59). Trata-se de instituição de ensino reconhecida, por tempo indeterminado, pela Portaria nº 310-SE/DF, de 17/7/2002, e que está autorizada a oferecer a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, cujos currículos foram atualizados mediante aprovação, neste processo, da nova Proposta Pedagógica.

Antecipadamente, nos termos da Res. nº 1/2003-CEDF, alterada pela Res. nº 1/2004-CEDF, de 22/7/2004 (fl. 135), a SUBIP/SE, pela Ordem de Serviço nº 125-SUBIP/SE, de 15/7/2004, publicada no DODF nº 139, de 22/7/2004 (fl. 135), aprovou o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, que inclui a matriz curricular para a educação de jovens e adultos, supletivo em nível de ensino médio (fl. 126).

**ANÁLISE** – O processo foi instruído pelo setor próprio da SUBIP/SE, tendo a Técnica Gláucia Simões, responsável pela inspeção e informações, deixando evidente que o Colégio Pio XII está preparado para a ampliação do seu atendimento educacional, conforme documentos anexados ao processo e de acordo com as exigências da Res. nº 1/2003-CEDF, art. 83, quais sejam:

- ✓ Alvará de Funcionamento, em vigor até 22/12/2004, incluindo a educação de jovens e adultos (fl. 77);
- ✓ relação do mobiliário, equipamentos e outros recursos didático-pedagógicos, complementada pelas informações da SUBIP/SE (fls. 74/128 e 129);
- ✓ relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, cujas informações foram compatibilizadas na instituição de ensino pela técnica da SUBIP/SE, comprovando que os seus profissionais estão habilitados para as respectivas funções (fls. 64 às 72 e 129);
- ✓ Regimento Escolar (fls. 78 às 110) e Proposta Pedagógica (fls. 111 à 126), ambos já aprovados, conforme inicialmente registrado;
- ✓ descrição dos instrumentos de escrituração escolar, utilizados para o registro dos fatos escolares (fls. 129/130).



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

É pertinente registrar que a educação de jovens e adultos, em nível de ensino médio, ainda não foi implantada na instituição de ensino, e nem há previsão de data para tanto. Convém ressaltar que a metodologia utilizada no Colégio Pio XII coloca o aluno como elemento central de toda estrutura pedagógica e administrativa e visa, sobretudo, o desenvolvimento das habilidades e das competências inerentes aos objetivos definidos nos cursos.

**CONCLUSÃO** – Diante do exposto, e considerando os elementos de instrução do processo e das informações técnicas da SUBIP/SE, o parecer é por:

a) autorizar o funcionamento da educação de jovens e adultos, supletivo em nível de ensino médio, no Colégio Pio XII, localizado no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 609, Conjunto “E”, Brasília - DF, mantido pela Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição - Província do Sagrado Coração de Jesus;

b) determinar que a escola providencie, em tempo hábil, novo Alvará de Funcionamento, antes do vencimento do prazo do que se encontra em vigor.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de outubro de 2004.

**ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 19/10/2004

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal